

Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Paracuru-CE.
COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/COMDICA, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACURU – COMDICA/PARACURU, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela a Lei Municipal de Criação nº. 493, de 25 de novembro de 1991, Lei nº 1.080, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru e da outras providências, pela Lei Municipal 1.876 de 04 de abril de 2019, pela Lei Municipal n 2.055, de 02 de abril de 2023 e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), vítimas ou testemunhas de violência, e no seu escopo, a escuta especializada e depoimento especial;

CONSIDERANDO que essa supracitada Lei, define ser escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou testemunha em suas demandas, na perspectiva de superação das consequência da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo para que os atendimentos sejam realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, que prevê a criação de um comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e estabelece a necessidade de fluxo integrado de atendimento, entre os serviços de saúde, assistência social,

segurança pública e justiça, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO ainda que o referido, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, Estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil, de 18 de janeiro de 2002, da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161, de 4 de dezembro de 2013, que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO por fim, o Resultado Sistemático 06 do Selo Unicef, Edição 2021-2024.

RESOLVE

Art. 1º. Esta resolução regulamenta a Lei federal nº 13.431/2017, que estabelece o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência** vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paracuru (COMDICA PARACURU) e estabelece outras Providências;

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência e tem como finalidades articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento das Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD;

Art. 3º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelos seguintes Órgãos:

- I- um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
- II- um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Assistência Social;
- IV- um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Saúde;
- V- um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Educação;
- VI- um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Turismo;
- VII- um representante titular e um representante suplente da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- VIII- um representante titular e um suplente de Organizações da Sociedade Civil, que trabalham direta ou indiretamente no atendimento de crianças e adolescentes;

§1º. Serão convidadas as seguintes entidades:

- I-Poder Judiciário;
- II-Ministério Público;
- III-Defensoria Pública;
- IV- Segurança Pública (Delegacia de Polícia Civil e Batalhão da Polícia Militar);

§2º. O respectivos Órgãos terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar formalmente ao COMDICA Paracuru as indicações dos seus respectivos representantes, com informações de identificação, telefone e e-mail e posterior mente nomeados pelo Chefe do Executivo.

§3º. As indicações dos respectivos representantes devem considerar o perfil e a relevância da temática.

§4º. Em caso de vacância os respectivos órgãos deverão no prazo de 5 (cinco) dias encaminhar nova indicação ao COMDICA Paracuru.

Art.4º. Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência definirão 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo comitê e representa-lo.

Art.5º. A participação dos representantes no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art.6º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:

I- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõem o Sistema de Garantia de Direito (SGD);

II- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança e ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismo de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que será o supervisionará.

III- discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

IV- Promover campanhas de sensibilização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (parágrafo único do art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017).

§ 1º. O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros

sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º. Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

§4º. Os fluxos devem ter apontes em protocolos que estabeleçam as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, como propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.

Art.7º. O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, estará liberado das atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art.8º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência fará a inclusão em seu plano de trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

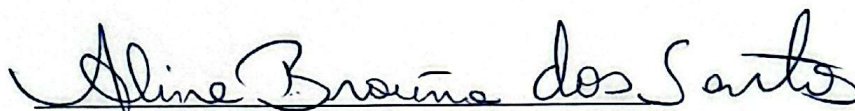
Art.9º. O Poder Executivo Municipal expedirá portaria de nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, a ser constituído com os nomes indicados pelos órgãos estabelecidos no art. 3º.

Art.10. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

Publica-se e cumpre-se.

PARACURU/CE, em 05 de março 2024.



Aline Braúna dos Santos
Presidente do COMDICA